



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

REGULAMENTO DO CURSO ESPECÍFICO DE HABILITAÇÃO À CATEGORIA DE AJUDANTE DE ESCRIVÃO

Artigo 1º

(Disposições gerais)

O presente regulamento disciplina o curso específico de habilitação à categoria de Ajudante de Escrivão, do quadro de pessoal das secretarias judiciais.

Artigo 2º

(Condições gerais de apresentação ao concurso)

Podem apresentar-se ao curso os Oficiais de Diligências que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- e) 6 (seis) anos de serviço efectivo e ininterrupto na categoria;
- f) Avaliação de desempenho mínima de bom.

Artigo 3º

(Prazos)

O prazo para apresentação das candidaturas é de 10 (dez) dias seguidos, contados a partir da publicação do regulamento do concurso.

Artigo 4º

(Não admissão de candidatura)

Não serão admitidas as candidaturas:

- e) Apresentadas fora do prazo;
- f) Apresentadas por quem não reúna os requisitos, nos termos do artigo 2º.

Artigo 5º

(Lista dos admitidos e não admitidos)

1. Findo do prazo de apresentação de candidaturas, será elaborada, a lista dos candidatos admitidos e não admitidos ao curso, com a indicação dos motivos da exclusão.

2. As referidas listas são publicitadas no site do CSMJ.

Artigo 6º

(Curso de habilitação)

1. Os candidatos admitidos, frequentarão o curso de habilitação que será ministrado para efeitos de graduação final.
2. O curso de habilitação tem a duração mínima de 1 (um) mês, no âmbito das seguintes matérias:
 - 1) Código Cível e Processo Civil
 - 2) Código Penal Processo Penal
 - 3) Família e Menores
 - 4) Técnicas Processuais
 - 5) Código de Custas Judiciais
 - 6) Word avançado
 - 7) Excel básico

Artigo 7º

(Critério de avaliação)

São Critérios cumulativos para avaliação final das disciplinas constantes do nº 2 do artigo anterior:

- g) Assiduidade – ponderação 10%
- h) Participação – ponderação 30%
- i) Provas/trabalho – ponderação 60%

Artigo 8º

(Classificação final e graduação)

1. Os candidatos que obtiverem notas inferiores a 10 (dez) valores em uma das disciplinas nucleares do curso, nomeadamente, Processo Civil e Processo Penal, ficam automaticamente reprovados.
2. Os candidatos que obtiverem notas inferiores a 10 (dez) valores em 3(três) ou mais disciplinas do curso, serão reprovados.
3. A lista de classificação final será homologada por deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Artigo 9º

(Prazo de validade do curso de habilitação)

O presente curso de habilitação é válido até a promoção de todos os candidatos aprovados, num período máximo de 8(oito) anos.

Artigo 10º

(Modalidade do curso)

Este curso será administrado no modo b-learning, nas plataformas Zoom ou Team.

Artigo 11º

(Garantias Graciosas)

1. Das decisões adotadas no processo do curso cabe reclamação e/ou recurso nos termos da lei geral.
2. Da publicação da lista definitiva cabe recurso contencioso nos termos da lei.

Cidade da Praia, aos 30 de novembro de 2023.

A Diretora dos RHJJ,


/Jandira de Pina/
